

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2012.**

<b>Linha</b>	<b>Classe de Capital Social (em R\$)</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a adicionar (R\$)</b>
01	De 0,01 a 19.104,75	Contr. Mínima	152,84
02	De 19.104,76 a 38.209,50	0,8%	-0-
03	De 38.209,51 a 382.095,00	0,2%	229,26
04	De 382.095,01 a 38.209.500,00	0,1%	611,35
05	De 38.209.500,01 a 203.784.000,00	0,02%	31.178,95
06	De 203.784.000,01 em diante	Contr. Máxima	71.935,75

**NOTAS:**

1. As firmas ou empresas cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 19.104,75**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 152,84**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2. As empresas com capital social superior a **R\$ 203.784.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 71.935,75**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

**3. VENCIMENTO:**

**\* 31/01/2012**

4. Para os que venham a estabelecer-se após a data acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram a regularização ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

**5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações legais previstas no art. 600 da CLT.**

**Fabio Sandrini Baptista  
Presidente**